

CE GIGOV/PM 1679/2023 - Operação 1083172-96 - Orientações para Continuidade do Processo

GIGOVPM06 - Atendimento Tomadores OGU <gigovpm06@caixa.gov.br>

Ter, 07/03/2023 14:59

Para: daniloeva01@gmail.com <daniloeva01@gmail.com>;GIGOVPM07 - Representante CAIXA <gigovpm07@caixa.gov.br>;Gilberto Andrade Negreiros [gilbertoanegreiros@hotmail.com] <gilbertoanegreiros@hotmail.com>;Jose Divino Ribeiro da Silva [rsilvajosedivino@gmail.com] <rsilvajosedivino@gmail.com>;Neurivan Rodrigues de Sousa [neurivanrs@gmail.com] <neurivanrs@gmail.com>;pmcarmolandia1720@gmail.com <pmcarmolandia1720@gmail.com>

E-mail classificado como #PUBLICO

A Sua Excelência o Senhor
Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carmolândia
RUA JOSE PEDRO DE OLIVIERA -S/N -CENTRO
CEP: 77840-000 – Carmolândia – TO

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 931529/2022 - Operação 1083172-96 - Programa Mobilidade Urbana – Recapeamento de vias urbanas da Cidade de Carmolândia – TO.**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais.
2. Inicialmente importa salientar que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da **Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016**, alterada pela **Portaria Interministerial ME/CGU Nº 558/2019, de 10/10/2019**, operação esta classificada dentro dos seis Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).
 - 2.1 Diante desse regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:
 - É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no **Nível I** (Regime Simplificado – Art. 65 ao 67 da Portaria 424) após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.
 - Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia ora aceitos, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e I-A (Art. 6º da Portaria 424);
 - São vedados o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;
 - Extinção contratual para operações sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;
 - É vedada a utilização de rendimentos.
3. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**
 - 3.1 No caso de operações enquadradas no Nível I e I-A (Regime Simplificado – Art. 65 ao 67 da Portaria 424), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.

3.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa.

4. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.

5. Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencados (em se tratando de **Aquisição de Equipamentos**, apenas os itens de “a” ao “i”. A mesma documentação deverá ser anexada na Plataforma +Brasil através de registro nas abas “Processo de Execução” e “Verificação do Resultado do Processo Licitatório” (anexar a documentação exclusivamente nesta aba):

1. Ofícios de Documentação Relativa ao Regime de Execução e de Encaminhamento de Documentação Relativa ao Processo Licitatório (MO28068)
2. QCI – Quadro de Composição do Investimento atualizado (MO41211), conforme resultado da licitação;
3. Cronograma físico-financeiro do CR/TC – Contrato de Repasse/Termo de Compromisso (MO41211);
4. Ato de homologação;
5. Publicação do ato de homologação (IN MPDG nº 002/2018)
6. Publicação do resumo do edital;
7. Despacho de adjudicação;
8. Publicação do Despacho de adjudicação (IN MPDG nº 002/2018)
9. Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (conforme modelo Caixa);
10. Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
11. CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;
12. Extrato do CTEF publicado;
13. Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
14. Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa);
15. Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
16. Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF;
17. Declaração da data-base referencial do preço contratado, somente no caso de alteração em relação à data base da planilha analisada pela CAIXA, caso não conste no CTEF.
18. ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, admitida até a Autorização de Início do Objeto: A ART/RRT deve ser acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia.
19. Ordem de início, podendo ser admitida até a primeira solicitação de recursos;
20. Eventograma (MO27477, abas Dados, Eventograma e Quantitativos, Detalhamento e Cronograma) em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada;
21. Licença de Instalação, caso tenha sido apresentada Licença Prévia na fase de análise, admitida até a Autorização de Início do Objeto;
22. Declaração emitida pelo Convenente atestando que aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade elaborado pelo seu corpo técnico ou recebido de terceiro, e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade (condicionante para o 1º desbloqueio, no caso de obras).

6. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, perante a CAIXA, o tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir.

6.1 No caso de licitação de **obras**:

1. **Edital**: cópia da publicação no DOU;

1. **Demais atos da licitação**: cópia da publicação na imprensa oficial do Município;

6.2 No caso de licitação da modalidade **pregão**:

1. **Edital** de licitação, no caso da modalidade **pregão eletrônico**, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:
 - objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 – DOU e meio eletrônico na internet; objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;
 - objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.
1. **Edital** de licitação, no caso da modalidade **pregão presencial**, cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou DOE;
1. **Demais atos da licitação na modalidade pregão, cópia da publicação na imprensa oficial do Município;**

6.3 Para os casos em que a publicação se dê na imprensa oficial, caso o instrumento utilizado não seja o DOU, DOE ou o Diário Oficial do Município, o Contratado apresenta declaração para compor o processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.

6.3.1 Quando a imprensa oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada no item anterior deve atestar o período e o local da publicação.

7. A solicitação de recursos ao Ministério ocorre somente após o aceite do resultado do processo licitatório.

8. A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa, referente a documentação anteriormente citada e ainda do desembolso de recursos da 1ª parcela de repasse da União.

9. Permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

MARIA DOS REIS ALVES MORAIS
Técnico Bancário Novo

SILVANO SOARES RODRIGUES
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo Palmas-TO

BEATRIZ MARIA DA SILVA
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Palmas-TO